



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.304, DE 7 DE MARÇO DE 2005

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística – Nível de Mestrado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão ordinária realizada no dia 7 de março de 2005, e em conformidade com os autos do Processo n.º 004747/2004-UFPA, procedentes do Curso de Pós-Graduação em Matemática, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art.1º Fica aprovado o "Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística – Nível de Mestrado", de acordo com o Anexo (págs. 2-16), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 7 de março de 2005

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA – NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Matemática e Estatística, doravante denominado apenas de Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística (PPGME), sob a responsabilidade do Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN) da Universidade Federal do Pará, tem, como base principal, a infra-estrutura física e de recursos humanos do Departamento de Matemática e Estatística do referido Centro.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* do presente artigo é ministrado em nível de Mestrado.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística tem uma única área de concentração – Matemática Aplicada – e as seguintes Linhas de Pesquisa:

- a) Métodos Matemáticos Aplicados;
- b) Modelos Estatísticos Generalizados.

Parágrafo único. A inclusão de outras linhas de pesquisa ficará a critério do Colegiado do Curso.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística tem por objetivo preparar recursos humanos com qualificação para a docência e para a pesquisa em Matemática e Estatística, dando-lhes, desse modo, condições para que possam desempenhar o exercício do magistério superior com maior eficiência, e desenvolver, com qualidade, a pesquisa nos diversos ramos do conhecimento matemático.

CAPÍTULO II

Da Organização Didático-administrativa

Art. 4º Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística:

- I - o Colegiado do Programa, como órgão deliberativo;
- II - a Coordenação do Programa, como órgão executivo;
- III - a Secretaria do Programa, como órgão de apoio administrativo.

Art. 5º A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística são as definidas pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Pará, através das normas em vigor.

I - O Colegiado será constituído: pelo Coordenador, como seu presidente; pelo Vice-Coordenador, na condição de vice-presidente; por um representante de cada linha de pesquisa; pela representação dos departamentos que participam do curso, e por um representante discente.

II - O Coordenador e o Vice serão escolhidos dentre os professores permanentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, pelo mesmo tempo, salvo quando for impossível a substituição.

CAPÍTULO III

Da Inscrição e da Seleção

Art. 6º Poderão inscrever-se para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística, portadores de diploma de cursos de nível superior em Matemática, Estatística, ou áreas afins, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 7º Para inscrição à seleção no Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição (modelo próprio), devidamente preenchido, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4 cm recentes;
- II - cópia autenticada de prova de Conclusão de Graduação;
- III - cópia autenticada do Histórico Escolar da Graduação;
- IV - curriculum Vitae com cópia da documentação comprobatória;
- V - cópia autenticada da carteira de identidade ou do passaporte para brasileiros e estrangeiros, respectivamente;
- VI - cópia autenticada do CPF;

VII - prova de estar quite com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;

VIII - duas cartas de referência de professores da instituição onde se graduou, de onde procede ou de instituição reconhecida pelo MEC no caso de docentes de IES;

IX - Recibo de pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso.

§ 1º Se, à época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído a Graduação, deverá apresentar documento comprovando condição de concluí-la antes do início de suas atividades no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O Coordenador do Programa deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º Da decisão do Coordenador do Programa caberá recurso ao Colegiado do Programa, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

Art. 8º As inscrições para seleção serão abertas mediante Edital elaborado pelo Colegiado do curso, conforme o Art. 26 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Parágrafo único. O Edital deve conter o local, o período da inscrição e o número de vagas para o Programa.

Art. 9º O número máximo de vagas para o Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística será fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade de orientação de Trabalho Final do corpo docente permanente.

Art. 10 A Seleção para o Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística estará a cargo de uma Comissão de Seleção, indicada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa, devendo ser composta de no mínimo de 03 (três) membros do corpo docente, definido no Capítulo VII deste regulamento, sendo o processo cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 11 A seleção dos candidatos será feita com base nos *curricula vitae*, históricos escolares e cartas de recomendação.

Parágrafo único. A comissão de Seleção poderá, ouvido o Colegiado, estabelecer outros critérios para a seleção dos candidatos (*e. g.* rendimento em programa de verão, entrevista, etc.).

CAPÍTULO IV **Da Matrícula**

Art. 12 Antes do início de cada período letivo, será fixado o Calendário Escolar, no qual constará o prazo de matrícula em disciplinas, junto à Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 13 Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula prévia na Secretaria Geral de Pós-Graduação em Matemática e Estatística, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular na Universidade Federal do Pará.

§ 1º A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos no processo de seleção.

§ 2º Para a matrícula de que trata o *caput* deste artigo, os alunos deverão comprovar o pagamento da taxa de inscrição quando for o caso, ou a isenção da mesma.

§ 3º Os critérios de isenção de que trata o § 2º deste artigo serão fixados pela legislação vigente.

§ 4º A isenção da taxa de matrícula será comprovada mediante certificado emitido pela Coordenação Geral de Pós-Graduação.

§ 5º Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no § 1º do Art. 7º deste regulamento, deverão, no ato da primeira matrícula em disciplina, apresentar a prova de conclusão do curso de graduação, e o não cumprimento desta condição implica na perda do direito adquirido no processo de seleção.

§ 6º Os candidatos estrangeiros selecionados, deverão, no ato da primeira matrícula em disciplinas, apresentar a cópia autenticada do Registro Geral e do CPF.

Art. 14 Cada aluno terá um Orientador, designado pela Coordenação dentre os membros do corpo docente, que o assistirá no ato da matrícula em disciplinas, na organização do programa de estudos, no acompanhamento de seu desempenho escolar e na orientação do Trabalho Final.

§ 1º A designação do Orientador far-se-á antes da matrícula em disciplinas do primeiro período letivo do aluno.

§ 2º O aluno poderá mudar de Orientador desde que não tenha ultrapassado 3/4 do tempo máximo de duração do curso, devendo a mudança ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 15 A critério do Colegiado, havendo disponibilidade de vagas, poderão matricular-se no Programa, como alunos especiais, em disciplinas que totalizem, no máximo, 09 (nove) créditos, graduados ou alunos de graduação, que tenham, comprovadamente, cumprido pelo menos 80% (oitenta por cento) dos créditos exigidos para a integralização curricular.

Parágrafo único. A matrícula de que trata este Artigo não vincula o aluno ao Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística, assegurando-lhe direito exclusivamente a certificado de aprovação na disciplina cursada, se for o caso.

CAPÍTULO V

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 16 Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas desde que ainda não se tenha realizado 30% (trinta por cento) do conteúdo programático previsto para a disciplina, salvo casos especiais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de requerimento do aluno ao Coordenador do Programa, instruído com comprovante de pagamento da respectiva taxa, quando for o caso, e parecer opinativo do Orientador.

§ 2º Não constará do histórico escolar do aluno referência a trancamento de matrícula.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica.

Art. 17 O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá à interrupção de estudos, que poderá ser concedida, por solicitação do aluno, a critério do Colegiado do Programa, ouvido, previamente, o Orientador.

§ 1º O prazo máximo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste Artigo é de 02 (dois) períodos letivos, não se computando no tempo de integralização do curso.

§ 2º A interrupção de estudos de que trata o *caput* deste Artigo implicará na perda da bolsa, se esta é de responsabilidade da Coordenação.

Art. 18 Admitir-se-á cancelamento de matrícula em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do programa.

Parágrafo único. O cancelamento deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do ano com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI **Da Transferência**

Art. 19 Poderão ser admitidas transferências de alunos, segundo as normas específicas vigentes na UFPA, a critério do Colegiado, desde que haja vaga e disponibilidade do Orientador.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* deste Artigo só será aceita para os candidatos com uma permanência máxima de 01(um) ano no Programa de origem.

CAPÍTULO VII **Do Corpo Docente**

Art. 20 O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística será constituído por professores ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, na área de abrangência do Programa, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Permanente – docente do quadro da UFPA, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Programa e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, o docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Programa, nas mesmas condições anteriormente referidas, neste inciso.

II - Participante – docente do quadro da UFPA, que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando de pesquisa, da extensão, e/ou orientando alunos, sem a carga intensa permanente de atividades no Programa; em casos de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Programa nas mesmas condições anteriormente referidas, neste inciso.

III - Temporário – docente ou pesquisador de outra Instituição, ou com vínculo temporário na UFPA, que, durante um período contínuo e determinado, esteja à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

Art. 21 Os membros do Corpo Docente serão credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística.

§ 1º Para o credenciamento no Corpo Docente será exigido o requisito I do Artigo 22 deste Regulamento.

§ 2º O prazo máximo de validade do credenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística é de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º O docente pode requerer o credenciamento, sem as exigências do § 1º deste artigo, se concluiu o programa de doutorado há no máximo 06 (seis) meses antes da data do requerimento.

§ 4º O docente será recredenciado automaticamente no Programa, desde que satisfaça às normas estabelecidas no Artigo 22 deste Regulamento.

Art. 22 Para o recredenciamento de um membro, no Corpo Docente, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - a publicação ou aceitação de pelo menos um trabalho completo em periódico com corpo editorial nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - o docente deverá ter orientado pelo menos uma dissertação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - o docente deverá ter ministrado pelo menos 04 (quatro) créditos de disciplinas do currículo do Programa nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

Parágrafo único. Caso o docente esteja ou tenha estado afastado para programa de pós-doutorado nos últimos 36 meses, seu recredenciamento, no Corpo Docente, será automático.

Art. 23 Poderá ser credenciado, excepcionalmente, professor ou pesquisador que, embora não tendo o título de Doutor ou Livre Docente, seja considerado, pela comunidade científica da área de conhecimento em que atua, como de notório saber.

Art. 24 Os Professores Orientadores serão escolhidos entre os docentes credenciados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII **Da Estrutura Acadêmica**

Art. 25 As disciplinas do Programa de Pós-Graduação obedecerão as seguintes características:

I - Serão ministradas na forma de aulas teóricas e/ou seminários, que poderão vir acompanhadas de recursos eletrônicos e/ou outras estratégias técnicas e didático-metodológicas;

II - Será atribuído um número de unidades de créditos, sendo que a unidade corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas;

Art. 26 As disciplinas integrantes do currículo do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística, com suas caracterizações, respectivos códigos e créditos, bem como departamentos responsáveis, constam do Anexo II da Resolução N.º 06 do CONSEP.

§ 1º Antes do início de cada período letivo, as disciplinas Tópicos Especiais, Seminários e Cursos de Leitura, oferecidas naquele período, por solicitação do Orientador, terão seus sub-títulos e suas ementas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As disciplinas Tópicos Especiais terão seus números de créditos definidos pelo Colegiado do Programa antes de cada período letivo.

Art. 27 O número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Matemática e Estatística será de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos: 12 (doze) créditos obtidos nas disciplinas do Grupo I (do Anexo II deste Regulamento), e o restante, pelo menos 12 (doze) créditos, dentre as demais disciplinas da Estrutura Acadêmica do Curso, elencadas no quadro Grupo II do Anexo II, a critério do aluno e em comum acordo com o seu orientador.

§ 1º Não serão atribuídos créditos ao Trabalho Final.

§ 2º Serão atribuídos até 02 (dois) créditos por seminário, curso de leitura ou Estágio à Docência, consultado o Orientador, e com a autorização do Colegiado.

§ 3º O número de créditos atribuídos a que se refere o parágrafo anterior não pode ultrapassar 04 (quatro) créditos.

§ 4º A disciplina Estágio à Docência é obrigatória para os bolsistas CAPES da modalidade Demanda Social.

Art. 28 Para o Estágio à Docência a que se refere o parágrafo único do Artigo 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, o discente auxilia no ensino de disciplinas da graduação, sob a responsabilidade e supervisão de docente credenciado, que complementará o assunto, submetendo o relatório conclusivo à Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 29 A juízo do Colegiado de Pós-Graduação, outras disciplinas poderão ser propostas e acrescentadas à Estrutura Curricular, ouvidos os departamentos interessados, no que diz respeito às ementas dessas disciplinas, para posterior aprovação pelo CONSEP.

Art. 30 Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser aproveitadas na forma estabelecida pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 1º O aproveitamento dos estudos será convertido em créditos, de acordo com o Inciso II do Artigo 25 deste Regulamento.

§ 2º O número máximo de créditos aproveitados é de 12 (doze).

§ 3º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

Art. 31 O ano escolar constará de dois períodos semestrais letivos regulares, de igual duração, oferecidos de acordo com o calendário escolar da Pós-Graduação.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e a critério do Colegiado do Programa, ouvidos os departamentos interessados, poderá ser oferecido um período complementar nos meses de janeiro e fevereiro.

CAPÍTULO IX

Da Comissão de Avaliação

Art. 32 Será constituída uma Comissão de Avaliação e Bolsas, composta de 03 (três) docentes designados pelo Colegiado do Programa, mais um representante discente.

§ 1º Compete à Comissão de Avaliação e Bolsas decidir sobre a concessão, renovação, prorrogação, suspensão de bolsas e desligamento de alunos, com base no rendimento de cada estudante, obedecendo a critérios definidos pelo Colegiado.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Bolsas reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, e, extraordinariamente, quando solicitada por algum membro do corpo docente.

§ 3º Os membros da Comissão de Avaliação e Bolsas terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver apenas uma prorrogação.

§ 4º Da decisão da Comissão de Avaliação e Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de divulgação das deliberações pela Coordenação.

CAPÍTULO X

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 33 Em cada disciplina o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado por meio de provas, seminários e trabalhos escolares em geral, e expressos mediante conceito, na seguinte escala:

- 1) EXC (Excelente), com direito a crédito;
- 2) BOM (Bom), com direito a crédito;
- 3) REG (Regular), com direito a crédito;
- 4) INS (Insuficiente), sem direito a crédito;
- 5) SF (Sem Frequência), sem direito a crédito;
- 6) TR (Trancamento), sem direito a crédito;
- 7) APR (Aproveitamento), com direito a crédito.

§ 1º Será atribuído o conceito SF (Sem Frequência) ao aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas/seminários.

§ 2º Será atribuído o conceito TR (Trancamento) ao aluno, enquanto estiver cursando uma disciplina, sofre doença grave, acidente ou por outros motivos justificados ficar impedido de continuar cursando a disciplina.

§ 3º O conceito APR (Aproveitamento) é atribuído às disciplinas que o aluno cursou em outros programas de pós-graduação e foram aceitas pelo colegiado do curso.

§ 4º O aluno só poderá creditar uma única disciplina com conceito REG (Regular).

§ 5º O Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno o termo Trabalho de Dissertação, sem direito a crédito.

Art. 34 Todos os professores submeterão à Coordenação de Pós-Graduação, em até vinte dias após o término do período, um histórico circunstanciado das disciplinas de sua responsabilidade, relatando o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas dadas, o número de trabalhos realizados, bem como uma avaliação completa do rendimento dos alunos.

Art. 35 O exame de suficiência em disciplinas curriculares, previsto no artigo 47 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, constará de prova escrita.

§ 1º A inscrição no exame de suficiência deverá ser requerida pelo aluno ao Coordenador do Programa, em documento co-assinado por seu Orientador, devendo a solicitação ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A prova de que trata o *caput* deste artigo será elaborada e avaliada por uma Comissão composta de 03 (três) professores doutores indicada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Para aprovação no exame de suficiência, com direito a crédito, será exigido, no mínimo, nota final 6,0 (seis), obtida pela média aritmética das notas dos avaliadores.

§ 4º Os resultados desses exames constarão no Histórico Escolar do aluno com a expressão “Aprovado” ou “Reprovado”, juntamente com o período de sua realização e a data da homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º É vedada a inscrição no exame de suficiência ao aluno reprovado em exame de suficiência prévio da mesma disciplina.

§ 6º O exame de suficiência deverá realizar-se até 15 (quinze) dias antes do início do período letivo.

§ 7º O número de créditos obtidos através de exame de suficiência é de, no máximo, 12 (doze) créditos.

CAPÍTULO XI **Do Trabalho Final e Titulação**

Art. 36 O Trabalho Final obedecerá às normas dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 37 Em casos especiais, a critério do Colegiado, tendo em vista o tema do Trabalho Final, o aluno poderá ter mais de um Orientador, desde que um deles seja do Corpo Docente do Programa.

Art. 38 Para a obtenção do Grau de Mestre o aluno deverá, dentro do prazo regimental, além das exigências desse Regulamento, atender o Artigo 99 do Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. O idioma aludido no inciso II do Artigo 99 do Regimento Geral da UFPA é o Inglês.

Art. 39 Ao concluir o Trabalho Final, e cumpridas as exigências constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, o aluno requererá ao Coordenador do Programa, em documento co-assinado pelo Orientador de Dissertação (Trabalho Final), a composição da Banca Examinadora.

§ 1º Os 03 (três) membros da Banca Examinadora aludida no *caput* deste artigo deverão ser necessariamente doutores em Matemática, ou Estatística, ou áreas afins.

§ 2º A banca deverá ser escolhida na forma estabelecida no Artigo 64 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 40 No julgamento do Trabalho Final, deverá ser atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - APROVADO;
- II - REPROVADO.

§ 1º A obtenção do grau de mestre, pressupõe a homologação do Relatório Final do Orientador pelo Colegiado.

§ 2º Do relatório final do Orientador, deverão constar em anexo:

- I - fichas de avaliação preenchidas pelos examinadores;
- II - fotocópia da ata da respectiva seção pública;
- III - histórico escolar do aluno;

Art. 41 No Certificado deverão constar explicitamente:

- I - a área de concentração da dissertação;
- II - o título da dissertação;
- III - o nome do Orientador ou Orientadores da dissertação.

Art. 42 A expedição de Diplomas será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, satisfeitas as exigências dos artigos 66 e 67 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

CAPÍTULO XII

Do Desligamento e do Tempo de Permanência

Art. 43 Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar nos casos previstos nos artigos 53 e 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 44 Os tempos mínimo e máximo de permanência no Programa para a obtenção do Grau de Mestre são, respectivamente, de 12 (doze) e 30 (trinta) meses.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Transitórias

Art. 45 Quando em vigor o Regimento Geral da UFPA e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, este Regulamento estará sujeito, automaticamente, a eles e não mais aos da UFPA como aqui mencionado em vários artigos.

Art. 46 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 47 O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.